



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ACUSADO: RENATO DE SOUZA DUQUE

ACUSADO: JOSE RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI

ACUSADO: MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA

ACUSADO: RICARDO RIBEIRO PESSOA

ACUSADO: EDNALDO ALVES DA SILVA

ACUSADO: WALMIR PINHEIRO SANTANA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA

ACUSADO: PEDRO MOROLLO JUNIOR

ACUSADO: OTTO GARRIDO SPARENBERG

ACUSADO: ALEXANDRE PORTELA BARBOSA

ACUSADO: ERTON MEDEIROS FONSECA

ACUSADO: GERSON DE MELLO ALMADA

ACUSADO: CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO

ACUSADO: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO

ACUSADO: NEWTON PRADO JUNIOR

ACUSADO: ILDEFONSO COLARES FILHO

ACUSADO: JOAO RICARDO AULER

ACUSADO: DALTON DOS SANTOS AVANCINI

ACUSADO: VALDIR LIMA CARREIRO

ACUSADO: ADARICO NEGROMONTE FILHO

ACUSADO: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

ACUSADO: EDUARDO HERMELINO LEITE

ACUSADO: AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

ACUSADO: SERGIO CUNHA MENDES

ACUSADO: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

ACUSADO: ADIR ASSAD

ACUSADO: MARIO FREDERICO DE MENDONCA GOES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

Junte-se o Ofício 443/2015-P recebido da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás constituída na Câmara dos Deputados.

Este Juízo tem o máximo de respeito às Comissões Parlamentares de Inquérito, por seu histórico na vida institucional do país, e vem autorizando o compartilhamento das provas colhidas neste feito não só com a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída na Câmara para apurar malfeitos na Petrobrás, mas também, como no ano pretérito, com a constituída com o mesmo desiderato no Senado.

Veicula, porém, o referido ofício requerimento do Deputado Federal Celso Pansera para indicação dos investigados ou acusados defendidos pela advogada Beatriz Catta Preta, sob o pretexto de apurar a origem dos honorários pagos a ela por seus clientes.

Decido.

O tema dos honorários contaminados é polêmico.

Apesar disso, a investigação poderia se justificar se houvesse indícios concretos de origem criminosa dos recursos utilizados para o pagamento cumulado com prova de que o defensor tinha conhecimento direto de que estaria recebendo recursos de origem criminosa.

Entretanto, o requerimento não veicula qualquer apontamento concreto nesse sentido, partindo de uma especulação abstrata.

Em similar situação da r. advogada, encontrar-se-iam, ainda, diversos advogados de outros investigados ou acusados neste processo, quer tenham firmado acordo de colaboração ou não.

Exemplificadamente, poder-se-ia cogitar de, em abstrato, apurar os pagamentos efetuados aos advogados de acusados não-colaboradores como Renato de Souza Duque ou de Nestor Cuñat Cerveró, que também são acusados de receber propina no esquema criminoso da Petrobrás e tiveram ativos sequestrados por ordem deste Juízo.

Utilizo os exemplos, com a venia aos r. defensores, não para afirmar que deveriam ser investigados, mas para ilustrar que não se vislumbra motivo concreto para, entre tantos e tantos acusados e investigados em similar situação, ter sido selecionado pelo referido Deputado Federal exatamente a advogada Beatriz Catta Preta.

O atendimento da solicitação, assim como outras similares, por exemplo para investigação de familiares de acusados colaboradores, quando ausentes indícios concretos de seu envolvimento em atividade criminosa, como recentemente reconheceu o eminente Ministro Marco Aurélio em relação à decisão da CPI de quebra de sigilo bancário de familiares de Alberto Youssef (MS 33681), apenas causaria constrangimentos aos acusados e seus defensores, não se vislumbrando, com facilidade, o seu propósito, especialmente quando concentradas, pelo menos os requerimento do aludido Deputado, somente sobre os acusados que resolveram colaborar com a Justiça e nenhum outro.

Não é o caso, portanto, de atender ao requerido.

De todo modo, antes de decidir em definitivo, **intime-se** o MPF para manifestação. Prazo de cinco dias.

Solicito ainda a manifestação a respeito do requerimento do Deputado Federal Celso Pansera pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista que o atendimento afeta prerrogativas dos advogados. **Intime-se** por meio do Presidente da Seccional, solicitando os especiais préstimos para comunicação ao Presidente Nacional da presente solicitação e manifestação em cinco dias.

Ciência, por ora, ao Exmo. Presidente da CPI da presente decisão, servindo esta de ofício.

Curitiba, 23 de julho de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000892427v3** e do código CRC **3c49c2fb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **SÉRGIO FERNANDO MORO**

Data e Hora: 23/07/2015 10:48:03

5073475-13.2014.4.04.7000

700000892427 .V3 SFM© SFM